



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÇARA
ESTADO DE SANTA CATARINA

DECRETO N.º 037/2020, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Declara em situação anormal, caracterizada como Situação de Emergência e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 73 da Lei Orgânica Municipal,

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do Artigo 73 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a ocorrência da pandemia de “coronavírus” no mundo, alastrando-se pelo Brasil e chegando ao Município de Içara;

CONSIDERANDO os sucessivos decretos expedidos pelo governo do Estado de Santa Catarina, notadamente o decreto 515, de 17 de março de 2020, que impôs severas medidas restritivas à circulação de pessoas, o fechamento temporário de estabelecimentos, e serviços públicos, impactando fortemente toda a normalidade do Município;

CONSIDERANDO que as medidas, de natureza paliativa e de contenção, não inibem o temor crescente na população, demandando ações rápidas e efetivas do setor público

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal provocada pela pandemia de “coronavírus”, caracterizada como Situação de Emergência.

Art. 2º Confirma-se a mobilização de toda a estrutura de saúde do Município e demais ações de suporte (vigilância epidemiológica; vigilância sanitária; defesa civil; Departamento de Trânsito; e secretarias administrativas) e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos eventos que desdobram em razão da pandemia instalada no país.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta aos eventos danosos, e a realização de medidas pontuais ou excepcionais de arrecadação de recursos, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo evento, como também com a finalidade de restabelecer, sempre que possível, a normalidade dos serviços essenciais.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos eventos, em caso de risco iminente:

I – Requisitar bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, sempre documentando o fato para permitir indenização posterior, se esta for necessária;

II – Contratar, por dispensa de licitação, serviços e produtos necessários ao atendimento de situações de risco, ou contenção de eventos danosos;

Parágrafo único. Será responsabilizada a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÇARA
ESTADO DE SANTA CATARINA

Art. 5.º Autoriza-se ações administrativas emergenciais necessárias ao pronto enfrentamento dos danos ou eventos danosos, bem como para promover medidas mitigadoras e preventivas em relação a desdobramentos de eventos potencialmente danosos à estabilidade social.

Art. 6.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Publicado no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 18 de março de 2020.


MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal


EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrado na Secretaria da Fazenda de Içara em 18 de março de 2020.


ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos